DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 302/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19607/2014
PROTOCOLO	: 1466136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 63/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 63/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Antônio Cristóvão da Silva - ME, objetivando o transporte dos trabalhadores das indústrias e dos professores do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5561/2015, proferida no Processo TC/19633/2014, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9873/2019, prolatada nestes autos (peça 32), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 63/2013 e seu 1º Termo Aditivo, bem como irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, e o prefeito, Sr. Marcos Antônio Pacco, com multas regimentais nos valores correspondentes a 40 (quarenta) UFERMS e 20 (vinte) UFERMS, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2152, edição do dia 6 de agosto de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-15146/2019 e INT-Cartorio-15147/2019, o prefeito de Itaporã, Sr. Marcos Antônio Pacco, bem como o ex-prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9873/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 41 e 42).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13729/2020 (peça 43), certificou que as multas aplicadas aos Senhores Wallas Gonçalves Milfont e Marcos Antônio Pacco, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9873/2019, foram objetos de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc